

EDITAL N.º 49/2022

TOLERÂNCIA DE PONTO

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu **despacho n.º 45-PR/2022, 25.02.2022**, com o seguinte teor:

“Considerando:

- *O artigo 122.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, com remissão para as disposições do Código do Trabalho, estabelece que para além dos feriados apenas é observado o feriado municipal;*
- *Pese embora a terça-feira de Carnaval não conste da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei, existe uma tradição consolidada de organização de festas neste período;*
- *É concedida tolerância de ponto no dia 1 de março aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos no dia 1 de março de 2022, através de despacho n.º 2477/2022, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República;*
- *Não obstante, o despacho não se aplicar às autarquias locais, pode o Presidente da Câmara Municipal decidir nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;*
- *O carnaval é uma tradição consolidada, sendo a terça-feira de Carnaval, tanto no setor público, como na generalidade do setor privado, tradicionalmente vivido como um feriado, nas últimas décadas;*

DETERMINO:

1 - *Atento, à fundamentação atrás exposta e às disposições constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **tolerância de ponto a todos(as) os(as) trabalhadores(as) da Autarquia para o 01 de março de 2022**, encontrando-se todos os serviços municipais encerrados.*

2- *Excetuam-se do disposto no número anterior os serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período.*

PRESIDÊNCIA

3- Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente.

O presente despacho deve ser enviado à Unidade de Recursos Humanos, com vista à sua publicitação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se publica o presente EDITAL, que será afixado nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 25 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão